

Commissão de Inspeccão da Contas

Dezembro 16 de 1892.

142
439

José Marques de Oliveira
José Garcia da Cunha
e outros

P. que se lhes permittas adma-
tarem o inventario do officio
de guarda d'Alfandega
do Porto de Belem visto as ra-
zoes que allegao.

Senhor Francisco de Assis Barbosa

ru.

P. que se lhe de' admissao
do Lugar de Representante
na Assembleia da Republica
na circumscriçao da Magoeira, que em
nossa Representacao ja requi-
rem.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Município de Guimarães

Officio de Remetendo
lhes officio das Juntas Municipaes
vossas do Brazil com a Relacao
do seu numero e data.

A Commissão de Inspecção n.º 14 de Novembro de 1822.

Senhor.

142
439

Dixem João Marques de Oliveira,
Joze Garcia da Cunha, Joze Annes Monteiro, Vicen-
te Caldeira, e Manoel de Freitas, Guardas do S.^o
da Alfandega de Belem, que elles Supp.^{es} auxilia-
dos com o art.^o 16. da sempre apreciavel, sabida, e fe-
licitadora Constituição, vem queixar-se a este Ma-
gnanimo, respeitavel, e Soberano Congresso, a fim de
encontrar nelle aquella imparcial justiça que
se lhes nega na Junta do Commercio, em o Governo.

A sua queixa pois consiste

Ally he igual para todos - Eis o que nos afiança,
e assegura a já mencionada Constituição no seu
art.^o 9.^o, porém esta igualdade, não avia deter-
minação, torcese para com os Supp.^{es}, não se lhes
quer applicar, infracta assim a mesma Constituição.
convem pois saber que o pr.^o Supp.^e sendo como he
Capp.^o graduado do Regimento de Medicinas do Terço
de Lisboa Occidental, não pode, nem deve servir
esse lugar de Guarda da Alfandega, de que he Pro-
prietario, pela compra feita como realisão os docu-

documentos N.º 1.º, mas sem admittense-lhe Serven-
tuario, como já se lhe permittio na determinação con-
sultar de documento N.º 3.º, e attho mesmo pelo justis-
simo impedimento inserto na certidão N.º 5.º.

Tambem o segundo Supp.º mostra ser Solda-
do da Guarda Real, e por isso concedido o ser no seu
lugar Serventuario, como se ve de docum.º N.º 5.º, acrescen-
do a tudo isto o seu justo impedimento constante da
certidão N.º 6.º

Impedimento este, qual o da falta de san-
de, que igualmente se verifica nos outros Supp.ºs,
como evidenciam as certidões N.º 7.º 8.º 9.º.

Ora por todas estas razões, e motivos
apsaz ponderosos, e justissimos, requerem os Supp.ºs
a Junta do Commercio, a que estão sujeitos, a per-
missão de Serventuarios, que alia, consultando,
hoj não permittio, conformando-se com isso o Governo,
como manifesta o todo do documento N.º 10, e isto

nto habves por se fundar na Ley, que obriga a prestar
serviço pessoal, mas esta Ley, ainda quanto extensiva
aos Supp.^{es}, que nada percebem do Thesouro, não co-
gitar de certo, quando não haja excepção expressa,
das circumstancias verificadas para com os doij promi-
noy Supp.^{es}, e menos para com os legitimamente impe-
didoy, em consequencia de suas enfermidades, logo o
negarse aos Supp.^{es} esse Serventuarios, foi injusto, e não
houve conformidade com a Ley. Quando esta como real-
mente he igual para todos, se não são admeceveis
para com os Supp.^{es} esses Serventuarios, porq. o não de-
ser n' outras de particoens, como testemunhao, e fclmente
provaõ os documentos N.º 11. e 12.º

A cargo a Junta do Commercio entenderá melhor a
Ley, que o Conselho da Fazenda, e outros Tribunais?
Vossa Mage.^d o decidirá.

Nesta evidencia, e a vista do que fica exposto, eõy
documentos N.º 1. the 12., que se offercem como
parte da prezente Supplicia, se considerao os Supp.^{es}

gravados no procedimento da Junta de Commer-
-cio, e Governo, e por isso respectivamente recor-
-rem a este Soberano Congresso, em nome Justi-
-ciario, e defensores da illuminada Constituição, para
que se digne mandar admetta aos Supp.^{es} Inven-
-tuarios, e que a referida Junta observe a risca as
Cartas N.º 3. e 5.

Por tanto

S. M. Mag.^ª

se digne fazer-lhes a Graça
que imploram, mediante
os effeitos da sua incom-
-paravel Justiça e clemência.

Em 14 de Dez. 1822

João Marques d'Almeida
Portti pelos mais Supp.^{es}

S. M. Mag.^ª

36

Manoel Liborio Beniz, Coronel do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental H^{ta}



J. P. ...
1988

Attesto que em o Livro 2º de Reg. Ge-
ral das praças do sobre Regim. e
f.º 37 se acha formado o assento seg.
na 1ª Comp.^a

Tenente gr^o Joao Marques d' Oliveira, residente na
Capitão Junqueira, Freg.ª d' Ajuda, Cazado, na-
tural de Braga, cabelos castanhos escu-
ros, olhos pardos, filho de Manoel
Gomes d' Oliveira, altura 5 1/2 palmos,
nasceu em 1774. Assentou praça d'

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Atfizes, sendo Pezano por Decreto de 5
de Janeiro de mil, oitto centos, e nove
na 1ª Comp.^a donde passou p.^a de Gra-
nadeiros por Despacho Regio de onze
de Junho de mil, oitto centos, e treze
e a Tenente da 1ª por Portaria de dez
de Fevereiro de mil oitto centos, e dezi-
to, declarada na Ordem do Mia Vinte
e doze do mesmo. Foi graduado Capiti-
tao por Portaria de vinte, e quatro de Março de
mil, oitto centos e vinte, declarada na Ordem do Mia
N.º 54.
E mais nao consta, e por me ser esta
pedida lha fir passar, e assignar.

Quartel em Carnaxide 14 de 9 de
1821

Manoel Liborio Beniz
Coronel



João de Deus
Deputado
1822

Attesto em como tendo me S. Magestade Si-
delissima futo merce do Officio de guarda
de Navios na Reparticao d'Alfandega de
Billem, e de que igualmente me fer merce de po-
der denunciar o mesmo Lugar, delle fu venda
ao Sr. Joao Marquem de Oliveira em o anno
de mil oito centos e cinco, e de quem le cebi o pro-
duto por que nos convenciamos, e por ser ver-
dade todo o referido prazo a preunte que
sendo necessario juro aos Santos Evangelhos
Lisboa 23 de Novembro de 1822

Pedro Antonio Parochy
Levanteo e Signat. Regia. de 23 de Novembro
de 1822

Em test. de verid.

Luz Rod. C. de M. Machado

do q' constar, não havendo
sentença. Palacio de Queluz em
Julho de 1821. Quintella

Nº 3

Senhor
A. M. J. P.



Requerimento do Sr. D.
João Marques de Oliveira
Nº 2

Diz João Marques de Oliveira
Capitão Graduado do Regimento de Milicias do Terço
de Lisboa Occidental, que para certos Requerimentos, que
tem p'ceiza, que V. Mag.^{de} lhe mande passar por Certi-
dão a Cópia da Portaria de 19 de Novembro passado na
qual manda V. Mag.^{de} que o Suppl.^{te} possa nomear Ser-
ventuario no Officio, que tem de Guarda do Numero da
Alfandega de Belem, he por isso que

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

V. Mag.^{de} seja servido
de mandar passar a dita
Certidão como umildemente
Suplica.

Em 19 de Julho de 1821
João Marques de Oliveira

C. R. M.^{ce}

Nesta Secretaria de Estado das Negocios do Reino

achou no Livro 14 da Real Junta do Comercio a p. 39
o Registo da Portaria, de que o Supplicante faz menção
cujo teor he pela maneira seguinte

Foyas presentes na Junta Provincial do Governo Supre-
mo do Reino as tres Consultas da Real Junta do Comercio,
Agricultura, Fabricas, e Navegacao, datadas todas de nove do
corrente mes, sobre os Requerimentos de Luiz Antonio, Joao
Baptista de Brito, e Joao Marques de Oliveira, os quaes pe-
los motivos que allegaõ pretendem; o primeiro Supplicante, que
se lhe admitta por Substituto a Francisco Antonio de Assis,
para servir o lugar, que tem na Companhia dos Cascaris da
dentro da Alfandega Grande desta Cidade; o segundo, que se
lhe aceite por Serventuário no lugar, que occupa de Fidalva-
dor da Companhia dos Teobras, na dita Alfandega, a pessoa
que tem ellegido para o dito lugar; e o terceiro finalmente,
que se lhe nomeie quem por elle exerce o lugar de Guarda
da Alfandega do Porto de Bellim: E a mesma Junta Pro-
vincial tendo respeito ás circumstancias, que concorrem nos
Supplicantes; He por heor, conformando-se com o parecer in-
terposto nas ditas Consultas conceder em Nome de N. S. N. S.
Nosso Senhor a Graça que os Supplicantes requerem, e
podem ter Serventuário nos referidos Empregos: E assim
o manda participar á sobredita Real Junta para sua in-
telligencia, e para que nesta conformidade lhe mande
expedir os Despachos necessarios para a sua execução. Pa-
lacio do Governo em 23 de Novembro de 1820 - Com as
Rubricas dos Membros do Governo Supremo do Reino
Emas se continha mais no registo da dita Portaria de que
se passou o presente Certidão para constar aonde couber.
Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 20 de Julho
de 1821

Jayar Feliciano de Moraes

do que comta, não havendo incomod.
Palacio do Duque em 18 de B.

Senhor

N.º 5º

1824.

Carvalho

142
439



P.º
P.º Luiz de Azevedo
a sr. de honra N.º 5º

Seu Sr. Garcia de Cunha soldado da Guarda
Real que para certo liquorim q' t'ha de l'ha
faz serviço que nasce de t'ano de ditado de se
guinte do Reino se lhe fez por sentença a l'opria
de Azevedo que foi expedido para a Junta do
Com.º para se lhe pudessem admitir ser venturoso
na l'ug. de Guarda de Alpendre de Portel de
Bellen em Junho de 1822 e nome
se lhe mandou pagar sem despesa de
Port.º 9

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

La V.ª Maj.ª sup. servid
mandar se lhe pague

Garcia
Cunha

De Azevedo

Nota Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, no L.^o
13 intitulado Comercio - de f. 258 ff. se acha Requiteada a
Portancia que faz menção do Supplicante, a qual he do tenor seg.^o

Meu Senhor Senhor, attendendo a Representação de
Joaquim da Cunha, que sendo Creante do mesmo Se-
nhor, na qualidade de Soldado da Guarda Real, sendo e
he por isso concedido sempre Serventuario em hum dos Lu-
gares que tem a Guarda do numero d'Alfandega de
Bilhim, pedida a continuacao d'esta Graça, que ja havia
sido concedida a outros na conformidade do Real de 23
de Janeiro de 1792, que facultava tal Serventuario aos
que se achavam nas circunstancias do Supplicante, que
era Creante, e não tinha outros meios de Subsistencia. Ha
sua Magestade por hum conceder ao Supplicante, a
chegar, que pede, de poder ter Serventuario no d'abrado
Emprego de Guarda do numero da Alfandega do Porto
de Bilhim, do mesmo modo que ja obtinham facultades a
outros. Pedida que al Real Junta do Comercio, e In-
dustria, e Navegação, e fiquem assim entendidas,
e seja executar com os Despachos necessarios. Pellos
do Governo em 30 de Maio de 1792. Com as Rubricas
dos Governadores do Reyno

Com se continha mais no Requite da d'abrada Portancia,
de que se pedia a presente Cartada, para comitar aonde
conveniente for. Secretaria de Estado dos Negocios do
Reyno em 20 de Setembro de 1792.

Lourenço Jose da Matta Manso.

Thomas José de Mattos Cirurgião da Guarda Real &c.

Ex. Luadente de 24 de Maio
1821

Atto que José Garcia da Cunha Soldado da Guarda Real padecesse hũa letancia d'ouros pro- cedida de calculo na bexiga, a qual o impo- sibiliza de fazer exercicio violento e principal- mente aquelles em que seja obrigado a de- mora da urina. E por ser verdade se ferido thezudo agnamente que assim com juramen- to da minha Arte Jurqueiro do de 16 de 1821

Thomas José de Mattos

Fez e humo a signal supra de Thomas José de Mattos. Lo de 16 de 1821

Imp. de ...
Feliciano J. da ...

Longium Sane Pueri Amado Crucis Approvado Am-
Exercitio actuali nro. B.º per sua Magestade Fidelissima de 1748.



142
439

Instrumento de
1748
nao de

Attesto q' tenho tratado de S.ª Anna Monasterio de Moabitia
Actuacao de Minas de q'uo d'el Rey aduatico nome q'uo aumento de d'el Rey
ataque, huxando de Monachos d'el Rey e proprios adu queix-oy. Tendo
ho p'obator, con. Consequencia de Moabitia de antig-oy e d'el Rey, q'uo de
vidade, nro. nro. p'obator q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo q'uo
cira q'uo.

Reitor do Monasterio de S.ª Anna

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Longium Sane Pueri Amado.

Procurador aduato, e S.ª Anna de S.ª Anna
nro. Conducao de S.ª Anna de S.ª Anna

amp
e S.ª Anna de S.ª Anna

86

Antonio de Almeida Corrêa Medico desta Cid.



Id. quarentanis de Villa de São Paulo
Jan. de 1822
Annoim

Atto q' o sr. Manoel de Freitas padecia sua
Froisidaõ Chronica elevada ao ultimo grão,
consequente ataque de gradeintõ, q' se re-
novaõ Logo q' facia o menos excessos. tor-
nando-se de q' p' sua Edematosa, e apor-
cundo em todo o corpo o seu effeito, a q' oim
possibilita de fazer qualq' exercicio p'
menor q' seja, q' pelo ter tratado por
varias vezes attento, sendo no p'ro de
tempo do Surantõ dos meus grãos
Lisboa 24 de Junho de 1821

Antonio de Almeida Corrêa

Recebius a letra e Sinal d' Attestação supra do
Por Antonio de Almeida Corrêa Lisboa de
Janeiro de 1822

João da Costa
Lisboa
Lisboa

Seminario. No. 12 de Novembro de 1829

811
810

Rebello. H. H. H.

Tempor

Dizem 5 Guardas da Alfandiga do Porto de Belem que se tem requerido e tem sehe fas peritos que nesta Real Junta do the pade por certidao e Alvaras de consulta que a Baixa do Governo em setembro do presente anno sobre os 5 Guardas como senao pode paear sem despacho portante

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Procurador
Antonio Pereira
1829

D. S. Magd. seja servido
mandar que sehe pade a
certidao reforma das Reas Br
e nes

E R M e e

Nesta Secretaria da Junta de Commercio, Agricultura, Fabri-
cas e Navegacao se acha a Consulta de vinte e sete de Ago-
sto de presente anno sobre requerimento dos Guardas
do Numero da Alfandega de Belem, que pedem dispensa
no rigor de servirem pessoalmente, assim de poderem
satisfazer os seus deveres por substituarios sobre a qual
Sua Magestade Houve por bem conformar-se de com
o parecer do mesmo Tribunal, Escusar a pertinencia
dos Supplicantes.

E para constar e referir a pessoa a presente
em Lisboa aos dezete de Novembro de mil oitenta
e vinte dois. Desta quatro centos e oitenta
reis.

M. Ant. V. de M. e. l. b.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

que constar. Carta das
27 de Novembro de 1822.

J. M. C. p. Sr.
C. M. C. Sr.

2
1

D. Sr. Sr. Garcia da Cunha, que elle precisa
que desta Alfandega da Caza da India, se
lhe declare por certidão, se ha guardas d. est.
que tem serventueria nos seus officios, pello
gov.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. a V. Ex.ª seja servido
mandar fazer a ditta cer-
tidão na forma requerida

C. R. M. C.

D. José Nicolau Garrido, Guarda-Livros da Casa da
Índia e do Reino. Certifico q. pelo Livro
q. serve de Registo de Provenientes, de Emprega-
dos nesta Casa da Índia; consta q. algum dos
Offícios de Guarda do Numero, se achão provi-
dos p. Serventuários; e impedimento dos
Proprietários, e ultimamente se recebeu a
Portaria seguinte, para a Serventia de
hum dos Lugares de Guarda do Numero as-
sendo presente a Sua Magestade, em
Consulta do Conselho da Fazenda o Re-
querimento de Dionizio Antonio de Almeida
em q. pedia ser provido na Serventia do
Officio de Guarda do Numero da Casa
da Índia; vago p. falecimento do seu
Proprietario Joaquim Tore de Almeida
p. haver sahido da quella Serventia; quan-
do o dito Proprietario tomara posse.
e antes de se acabar o tempo do Provim.
do Sup; etendo para elle pago os com-
petentes Direitos; foi o mesmo Sur.
Servido deferir lhe p. sua Real Reso-
lucão de dois do Corrente; tomada na
dita Consulta. Nesta conformid.
Manda o Rey, conformand'o se
com o parecer do Conselho, que o
Provedor da Casa da Índia, faça Ces-

Vertituri o Suplicante, a Serventia em
que estava provido. Subo Oito de
Novembro de mil oitocentos ante edois/
Soma - D. Guisio - Regitada a folhas onze
Cumprase e Regitase cara da Sndra oito
de Novembro de 1822. Almada Lobo.
He o q. conta da sobredita Portaria, a
qual me Reporto. Cara da Sndra 29
de Novembro de 1822.

S. Nicoláo Garitcho



ASSEMBLEIA REPUBLICA
CORTE CONSTITUENTE
DEPUTADO

Antonio ...
Deputado ...
...

P. def. fountain Lemm -
cont. Livro 30. de Outubro 1879.

Anno LXII 142
1439

A. E. Orlando



Procurador
1879

Dir. Jose Garcia da Cunha
q' elle presiza q' se lhe de clare
por certidao' quavis elio' os guardas dente
Al fondega que tem Ser Ventuarario
pebo que.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Pa' V^{sa} M^{re} mande
passar adita certidao'
na forma Requerida

José Baptista de Lara
Cavaleiro

Cavaleiro Titulo da Casa Real, Cavaleiro professo na Ordem
de Christo, e Escrivão da Mesa grande da Alfandega de Lisboa
Certifico que vendo o Livro da digo do Livro decimo primei-
ro, da distribuiçao dos trinta Guardas do numero da sobredita
Alfandega, achei que tem sessenta e seis os seguintes:
Numero hum // Joao Luiz Pereira, e por elle com faul-
dade Regia Joao Antonio da Silveira // Numero tres // Ma-
noel Van de Souza, e por em virtude do Decreto de sua
Majestade Agortinho Antonio Bento de Lenceros //
Numero seis // Joao Ventura Ribeyro, e por elle com fa-
culdade Regia, Jose de Souza // Numero oito // Anto-
nio Pereira, e por elle com fauldade Regia // Joaquim
Rodrigues Lopes // Numero quatorze // Jose Joaquim
Arriaga, e por elle Camilo Goncalves, em consequen-
cia do Aviso de sessete de Abril de mil Oito Centos
e doze // Numero dezesseis // Domingos dos Reis, e por
elle com fauldade Regia, Antonio Rodrigues Batis-
ta // Numero dezesseis // Manuel Antonio Ferraz, e
por elle com fauldade Regia // Jose da Silva Orias //
Numero vinte e cinco // Jose Gregorio, e por elle com
fauldade Regia // Manuel Jose // " " " "

Enão conta do dito Livro que mais algum dos tri-
ta Guardas tenha sessenta e seis. Em fido que passei
apresente ao dito Livro me reporto. Lisboa trinta
de Outubro de mil Oito Centos e vinte e doze

João Baptista de Sá
gratia

Empenho de 14 de Dec. de 1822.
alim. das C. Supra. da
Constituição —

M. e Ep. e Sen.

14

142

439

Nos ultimos dias de Cortes Constituintes, representei as-
raxes, pelas as quas não continuava no emprego de De-
putado nas Cortes Ordinarias; a Deputação Permanente
apresentei hua Certidão, por onde era evidente o meu in-
au estado de saúde, e q' este permaneceria, em q' to-
u não tornasse a vida laboriosa de Parocho, a q' es-
tava acostumado a quinze annos em hua extanza
Freguesia, ate hoje não se decidio couza alguma -
por tanto peço a decisão deste negocio para obter
o competente passaporte, visto aver neste Porto. hua
única embarcação, q' por toda a humana proxi-
ma futura parte em direitura para a provincia
da Alagoas,

D. J. de R. Ep. e Sen. J. M. An.

Lisboa 14 de Dezembro.
de 1822

Juan de Azevedo Barbosa